



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

**PORTARIA N.02, DE 29 de AGOSTO de 2016,
DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.**

O Dr. FÁBIO STIEF MARMUND, Juiz Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 213, de 15/12/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que determina a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas;

CONSIDERANDO a Resolução PRESI nº18, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que regulamenta a realização de audiência de custódia no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pela Administração do Presídio Nilton Gonçalves no tocante à condução de presos às audiências designadas na Justiça Estadual e Justiça Federal, em virtude da existência de apenas uma viatura para tal finalidade;

CONSIDERANDO que o efetivo disponível da Polícia Federal no município de Vitória da Conquista não permite a disponibilização de agentes para condução de pessoa presa;

CONSIDERANDO que a condução da pessoa presa na Subseção Judiciária de Vitória da Conquista será realizada pelos órgãos estaduais de segurança pública, que já desempenham tal função perante a Justiça Estadual;

CONSIDERANDO que o plantão do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União é estadual;

CONSIDERANDO reunião realizada no mês junho na sede deste foro com a presença do Ministério Público Federal, Defensoria Pública Federal, Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Vitória da Conquista, Polícia Federal, Diretor do Presídio Nilton Gonçalves, oportunidade em que os órgãos participantes externalizaram a



JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

preocupação no atendimento ao prazo estipulado na Portaria Presi nº 18 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

CONSIDERANDO que a Portaria Presi nº 18 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região prorroga o prazo para apresentação da pessoa presa quando inviável sua condução;

RESOLVE:

Art. 01 A Direção de Secretaria da 2ª Vara Federal deverá encaminhar mensalmente, via e-mail, cópia da portaria do plantão judicial da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista à Polícia Federal.

§1º Quando o plantão for atribuição da 2ª Vara Federal, a Polícia Federal deverá comunicar as prisões em flagrante através dos telefones (77)99989-2686 e (77) 98102-5597, com remessa do respectivo auto para o e-mail 02vara.vca@trf1.jus.br.

§2º O auto de prisão em flagrante deverá ser instruído com laudo da perícia de integridade física do preso, a fim de subsidiar a apreciação, durante a audiência de custódia, das diretrizes estabelecidas nos artigos 9º, § 3º, e 11, da Resolução CNJ 213/2015.

Art. 02 Recebida a comunicação da prisão em flagrante, esta deverá ser imediatamente remetida ao Ministério Público Federal para manifestação no prazo de 24 horas.

Parágrafo único. Recebida a comunicação da prisão em flagrante durante o plantão judicial, será dispensada a sua distribuição imediata, nos termos do art. 106, § 7º, do Provimento COGER Nº 129, de 08 de abril de 2016.

Art. 03 Sendo o caso de conversão da prisão em flagrante em preventiva, a decisão designará dia e horário para realização da audiência de custódia, em prazo não superior a 48 horas.

Parágrafo único. A autoridade responsável pelo transporte do preso deverá ser comunicada de imediato do dia e horário da audiência de custódia, providenciando



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

a sua apresentação em até 48 horas de proferida a decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva.

Art. 04 Tratando-se de prisão preventiva decretada no curso do processo, a audiência de custódia realizar-se-á no prazo não superior a 48 horas da comunicação do cumprimento do mandado de prisão.

Art. 05 Tendo em vista que o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União não possuem plantão local, e tendo em vista a inviabilidade técnica da realização de audiências por videoconferência nos finais de semana, recesso forense e feriados, as audiências de custódia na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista realizar-se-ão, preferencialmente, em dias úteis e durante o expediente forense.

Art. 06 Na hipótese de cumprimento de mandado de prisão preventiva decretada por Juízo não abarcado pela competência da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, a realização da audiência de custódia deverá ser requisitada pelo Juízo competente mediante expedição de carta precatória.

Art. 07 Recebida a comunicação da prisão em flagrante, a secretaria providenciará a juntada da certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e consultará o sistema INFOSEG para verificação da existência de antecedentes na seara estadual.

Parágrafo único. A medida prevista no caput não exime a apresentação pela defesa do custodiado da folha de antecedentes criminais e da certidão de antecedentes criminais, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da realização da audiência de custódia.

Art. 08 Na impossibilidade de comparecimento da Defensoria Pública da União à audiência de custódia, a secretaria deverá acionar a Comissão de Defesa das Prerrogativas da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Vitória da Conquista, para disponibilizar advogado para acompanhar o ato.

Parágrafo Único. Os advogados designados nos termos deste artigo farão jus ao pagamento de honorários no importe de 1/3 a 2/3 do valor mínimo dos honorários



JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

advocatícios previstos na Resolução CJF-RES-2014/00305, de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal (art. 25, § 4º, da Resolução CJF-RES-2014/00305).

Art. 09 Ao término da audiência de custódia deverão todos os envolvidos envidar os esforços necessários à imediata soltura do preso.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Stief Marmund
Juiz Federal